



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 11, DE 2025

(Do Sr. Marcos Pollon)

Susta Portaria do Ministro da Justiça e Segurança Pública Nº 855/2025 de 17 de janeiro de 2025, regulamenta o Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, e estabelece diretrizes sobre o uso da força pelos profissionais de segurança pública.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PDL-5/2025.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2025

(Do Sr. Marcos Pollon)

Susta Portaria do Ministro da Justiça e Segurança Pública N° 855/2025 de 17 de janeiro de 2025, regulamenta o Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, e estabelece diretrizes sobre o uso da força pelos profissionais de segurança pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, ficam sustados os efeitos do N° 855/2025 de 17 de janeiro de 2025, regulamenta o Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, e estabelece diretrizes sobre o uso da força pelos profissionais de segurança pública.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Apresentação: 03/02/2025 08:10:350 - Mesa

PDL n.11/2025



* C D 2 5 2 7 1 5 7 0 6 2 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA PARA O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° XXXX/2025: SUSTAÇÃO DA PORTARIA N° 855/2025

A presente justificativa tem como objetivo analisar a necessidade de sustar a Portaria nº 855/2025, emitida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, devido aos efeitos prejudiciais que ela pode causar à operacionalidade das forças de segurança e à segurança pública de maneira geral. A análise parte da exorbitação do poder regulamentar e da ineficácia da portaria para a promoção de uma segurança pública mais eficiente, fundamentos que serão aqui explorados por meio da teoria da separação dos poderes, da eficácia normativa e da realidade operacional dos agentes de segurança pública.

Primeiramente, é necessário observar que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 84, delega ao Presidente da República a competência para editar atos normativos que visem regulamentar leis. Contudo, essa função regulamentadora deve respeitar os limites impostos pela própria Constituição, sob pena de se caracterizar uma exorbitação do poder regulamentar. O artigo 2º da Constituição estabelece a separação dos Poderes, um princípio basilar do Estado Democrático de Direito, e as ações do Poder Executivo não podem usurpar competências que são exclusivas do Poder Legislativo, principalmente quando se trata de normas que envolvem direitos fundamentais, como os direitos dos policiais e a definição das práticas operacionais.

Autores como Carlos Ayres Britto, em sua obra “Constituição e Direitos Fundamentais”, destacam que a função regulamentadora do Presidente da República deve ser interpretada com cautela. Segundo o autor, a função de regulamentar não pode ser confundida com a de legislar, uma vez que “legislar” é uma competência exclusiva do Congresso Nacional. Nesse sentido, a Portaria nº 855/2025 adentra uma esfera que não lhe pertence, ao tratar de questões que envolvem a organização e as práticas operacionais da segurança pública de maneira detalhada e sem respaldo de uma legislação prévia que autorize tais medidas.



* C D 2 5 2 7 1 5 7 0 6 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Além disso, ao estabelecer normas que tratam de detalhes operacionais sobre o uso da força e a atuação dos policiais, a Portaria nº 855/2025 extrapola os limites da regulamentação e se imiscui em matérias de competência do Legislativo, como já foi enfatizado por José Afonso da Silva, em sua obra "Curso de Direito Constitucional Positivo". O autor alerta para o risco de usurpação de poder quando o Executivo tenta inovar, por meio de normas infralegais, em áreas que deveriam ser reguladas por lei. A falta de uma legislação que embase essas medidas normativas resulta em um ato normativo arbitrário, sem a devida legitimação popular, o que é incompatível com o regime democrático.

Outro aspecto fundamental a ser considerado é a ineficácia da Portaria nº 855/2025 no que tange à melhoria da segurança pública. A segurança pública no Brasil enfrenta desafios imensos, com índices elevados de violência e criminalidade. Em resposta a esse cenário, as forças de segurança precisam de uma regulamentação que lhes dê liberdade e agilidade para agir de maneira eficaz. No entanto, a Portaria em questão impõe regras e procedimentos detalhados que não só são desnecessários, mas também representam um entrave para a atuação dinâmica e rápida dos policiais em situações de risco.

Segundo Luiz Flávio Gomes, renomado criminólogo, "a eficácia das normas de segurança pública está diretamente ligada à capacidade de adaptação das forças policiais às rápidas mudanças no cenário criminal". O autor argumenta que normas que engessam a ação dos agentes de segurança não contribuem para o aumento da segurança, mas, ao contrário, retardam a resposta do Estado aos delitos. A imposição de uma regulamentação rígida e pouco prática, como a proposta pela Portaria nº 855/2025, acaba por dificultar a coordenação e a atuação das forças de segurança, essencialmente prejudicando a eficácia do combate à criminalidade.

Além disso, Gustavo Binenbojm, em sua obra "A Efetividade do Direito Penal", argumenta que as normas infralegais, como as portarias, devem ser adequadas à realidade do sistema de segurança pública. Binenbojm alerta que a implementação de procedimentos excessivamente burocráticos e detalhados acaba por distanciar a prática





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

da realidade enfrentada pelos policiais no campo, o que compromete a efetividade das ações de segurança pública.

Em adição a isso, a Portaria nº 855/2025 cria uma série de exigências e procedimentos operacionais que, em vez de fortalecer a atuação policial, aumentam a burocracia e tornam os agentes de segurança vulneráveis a processos administrativos e judiciais em situações de legítima defesa ou ao utilizar a força. Essa burocratização não só desprotege os policiais, mas também os coloca em risco em um cenário já extremamente perigoso. Zaffaroni, renomado jurista argentino, argumenta que a atuação policial deve ser respaldada pela confiança nas suas decisões rápidas e eficientes, especialmente em situações de confronto direto com criminosos.

A insegurança jurídica gerada por essa Portaria é outro ponto crucial. A aplicação de diretrizes impositivas e sem flexibilidade torna o trabalho dos policiais mais suscetível a questionamentos judiciais, o que gera insegurança no exercício de suas funções. Em vez de proteger o policial em suas ações, a portaria coloca em risco suas decisões, criando um clima de receio que pode, inclusive, afetar a confiança e a eficácia da corporação.

Não podemos esquecer que a Portaria nº 855/2025 não é uma solução para a questão da segurança pública, mas sim uma tentativa de regulamentar algo que exige uma abordagem mais profunda e legislativa. Fábio Konder Comparato, em suas análises sobre o direito à segurança, enfatiza que, para que as forças de segurança funcionem adequadamente, é preciso garantir uma legislação clara e adequada, que respeite a autonomia dos agentes, ao mesmo tempo que busque proteger a sociedade e seus direitos.

No contexto atual de crescente violência e desafios operacionais enfrentados pelas forças de segurança, o governo e os gestores de segurança pública precisam concentrar seus esforços em criar um ambiente favorável à atuação policial, em vez de sobrecarregá-los com mais regulamentações. A segurança pública exige flexibilidade, adaptação constante e, sobretudo, confiança nos profissionais que atuam na linha de frente.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

A Portaria nº 855/2025 falha em proporcionar isso, criando um ambiente de maior burocracia e insegurança, o que contribui para o enfraquecimento das forças policiais e a ineficiência das ações de segurança pública. Marcos Braga, em sua obra sobre políticas públicas, sugere que “as normas de segurança devem ser pragmáticas e ajustadas à realidade dos agentes, sem engessá-los em procedimentos excessivos que dificultam a ação eficiente”.

Em resumo, a Portaria nº 855/2025 representa um retrocesso para a segurança pública no Brasil. Ela é um exemplo claro de exorbitação do poder regulamentar do Executivo, além de ser ineficaz para atender aos reais desafios enfrentados pelas forças de segurança. Sua vigência coloca em risco não apenas a segurança pública, mas também a própria vida dos policiais, que são forçados a atuar em um ambiente de insegurança jurídica e operacional.

Por estas razões, é de extrema importância que o Congresso Nacional atue para sustar a Portaria nº 855/2025, restabelecendo o equilíbrio entre as competências dos Poderes e garantindo que a segurança pública seja tratada de forma mais eficiente, flexível e respeitosa com os profissionais da área. A atuação do Legislativo neste caso é fundamental para assegurar que as normas de segurança pública atendam aos reais desafios da sociedade brasileira e aos direitos dos policiais.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 2025.

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS



FIM DO DOCUMENTO
